

RESOLUÇÃO N.º 1.718/2018 – GS/SEED

Dispõe sobre critérios de pontuação dos eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional, avaliação de desempenho, para a progressão dos Agentes Educacionais I e II da Educação Básica do Estado do Paraná.

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, em conformidade com disposto no Decreto n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, na Lei Complementar Estadual n.º 123, de 09 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, Agentes Educacionais I e II do Estado do Paraná; Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação – PNE e Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, do Plano Estadual de Educação – PEE, na Resolução SEED n.º 476, de 20 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 15.003.859-6

RESOLVE:

Art. 1.º Regular os critérios de pontuação dos eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional, avaliação de desempenho, para a progressão dos Agentes Educacionais I e II, da Educação Básica do Estado do Paraná, conforme Lei Complementar Estadual n.º 123, de 09 de setembro de 2008, e Resolução n.º 1.716/2018-GS/SEED.

Art. 2.º O período de interstício para os efeitos de progressão funcional terá início em 1.º de maio, de dois anos anteriores, até 30 de abril do ano de direito da progressão.

Art. 3.º Os Agentes Educacionais I e II terão direito à progressão de até três classes, de dois em dois anos, na data de 1.º de agosto do ano de direito.

Parágrafo único: Para a primeira progressão na carreira serão considerados os eventos realizados no período de três anos, imediatamente anteriores à data de 30 de abril do ano de direito à progressão.

Art. 4.º A progressão será efetuada mediante a combinação entre:

- a) Avaliação de desempenho – uma classe, conforme instruções contidas no Anexo II desta Resolução;
- b) Participação em eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional – até duas classes.

Art. 5.º A avaliação de desempenho se dará pelas duas últimas avaliações anuais, referentes ao interstício de 1.º de maio até 30 de abril, conforme instruções contidas no Anexo II desta Resolução.

§ 1.º A avaliação de desempenho será compreendida como um processo permanente, em que os Agentes Educacionais I e II terão a oportunidade de analisar as suas práticas, possibilitando o desenvolvimento profissional.

§ 2.º O resultado da avaliação de desempenho será obtido pela média aritmética de cada um dos critérios avaliados durante o período de interstício: assiduidade; pontualidade, participação e produtividade.

§ 3.º Fica assegurada a progressão de uma classe ao funcionário que atingir a média aritmética igual ou maior a 8,0 (oito) em cada um dos critérios avaliados.

Art. 6.º Somente serão pontuados os eventos apresentados pelos servidores, no setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação, realizados no período de interstício de 1.º de maio a 30 de abril, de dois em dois anos.

§ 1.º O Funcionário deverá manter atualizado o seu cadastro no Setor de Recursos Humanos dos Núcleos Regionais de Educação, apresentando original e cópia dos documentos comprobatórios até 15 de maio do ano de direito à progressão.

§ 2.º Ocorrendo o vencimento para entrega das certificações dos eventos no Setor de Recursos Humanos dos Núcleos Regionais de Educação, em dia não útil (sábado, domingo e/ou feriado), a data limite (dia útil), de entrega, passará a ser aquela imediatamente subsequente.

§ 3.º Os Eventos e Certificados a serem pontuados para a progressão deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro de Capacitação Profissional pelos Núcleos Regionais de Educação até 15 de junho e enviados ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS/SEED.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

§ 4.º Os Eventos promovidos e certificados pela Secretaria de Estado da Educação serão cadastrados pela Coordenação de Formação Continuada – CFC, até 15 de junho de cada ano, não sendo necessária a sua apresentação nos Núcleos Regionais de Educação.

§ 5.º Os Eventos e Certificados a serem avaliados deverão estar relacionados com a área de atuação na Educação e/ou voltados para as áreas de concentração, conforme artigos 6.º e 7.º da Lei Complementar Estadual n.º 123, de 2008, e com as alterações dispostas na Lei Complementar Estadual n.º 156, de 21 de maio de 2013.

Art. 7.º Serão aceitos e informados no Cadastro de Capacitação Profissional do Setor de Recursos Humanos somente os eventos cujos documentos comprobatórios contenham os seguintes dados:

- I - Identificação da Instituição proponente;
- II - Nome e modalidade do evento;
- III - Local e período de realização (dia, mês e ano);
- IV - Assinaturas autorizadas (nome e cargo) do responsável, certificação digital ou validação eletrônica;
- V - Conteúdo programático e carga horária correspondente;
- VI - Local e data da certificação;
- VII - Indicação dos atos legais da Instituição junto aos órgãos competentes;
- VIII - Nome do participante;
- IX – Frequência de 100% para eventos ofertados pela SEED;
- X - Frequência mínima de 75% para eventos ofertados por outras instituições.

Art. 8.º A carga horária máxima dos eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional deverá ser de até 12 (doze) horas diárias.

Art. 9.º Serão validadas somente as certificações de atividades formativas que possuírem carga horária mínima conforme descrito no Anexo Único da Resolução n.º 1.716/2018 – GS/SEED.

Art. 10.º As parcerias deverão estar identificadas no certificado com número do registro do convênio e período de vigência.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Art. 11.º O funcionário em exercício de suas funções em outros órgãos ou entidades terá avaliação de desempenho conforme especificado em: Termo de Convênio; Disposição Funcional; Decreto n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013; e Decreto n.º 9.140, de 13 de março de 2018.

Art. 12.º Os eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional com certificação digital deverão ser conferidos pelo Setor de Recursos Humanos dos Núcleos Regionais de Educação, em endereço eletrônico constante no próprio documento.

Art. 13.º Os certificados e diplomas de cursos emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem efeitos legais, de acordo com as normas vigentes.

Art. 14.º Os eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional ofertados pela SEED deverão estar autorizados pelo responsável da Pasta.

Art. 15.º Será pontuado uma única vez, evento realizado pela mesma Instituição, cujos documentos comprobatórios apresentem conteúdo programático idêntico.

Art. 16.º Os Agentes Educacionais I e II que atingirem a carga horária de 80 (oitenta) horas de atualização e aperfeiçoamento profissional, conforme os eventos constantes no Anexo I desta Resolução obterão o direito de avançar duas classes, sendo a somatória da carga horária de até 40 (quarenta) horas equivalente a uma classe.

Art. 17.º Os critérios de pontuação dos Certificados, para fins de Progressão, estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 18.º Os Agentes Educacionais I e II deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação ao qual estão vinculados, até a data de 15 de maio do ano de direito à concessão da progressão, para a apresentação da documentação de eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Art. 19.º A participação em Comissão instituída por Resolução ou Portaria designada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação ou pela Diretoria-Geral/SEED receberá carga horária de 10 horas.

Parágrafo único. Poderão ser pontuadas até duas participações em comissões por período de interstício.

Art. 20.º Os Eventos relacionados nos incisos a seguir só serão considerados se os documentos de conclusão contiverem os dados exigidos pela legislação vigente à época de realização:

I - Eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional realizados pelo Programa de Capacitação/SEED, nos moldes estabelecidos pelo Anexo I desta Resolução.

II - Eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional nos moldes estabelecidos pelo Anexo I desta Resolução realizados por:

- a) Instituições de Ensino Superior e/ou órgãos a elas vinculados com o nome, cargo e assinatura do responsável instituído.
- b) Ministério da Educação – MEC e/ou órgãos a ele vinculados com o nome, cargo e assinatura do responsável instituído.
- c) Ministérios Federais e/ou órgãos a eles vinculados, Secretarias Estaduais ou Municipais que apresentem eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional voltados à área da educação básica ou de atuação, com o nome, cargo e assinatura do responsável instituído.
- d) Instituições que mantenham Termo de Cooperação Técnica ou Convênio com a SEED, divulgados no endereço eletrônico: <http://www.educacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1325>.
- e) Escola de Gestão do Paraná, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que apresentem eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional voltados à área da educação básica ou de atuação.

Art. 21.º A Secretaria de Estado da Educação encaminhará a documentação necessária para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de forma a oficializar os atos de progressão por meio de Resolução Conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Art. 22.º Após a publicação de Resolução Conjunta SEED/SEAP, em Diário Oficial do Estado do Paraná, o Agente Educacional I e II terá o prazo de 30 (trinta) dias para protocolar recurso administrativo no Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação ao qual está vinculado e que será analisado pela equipe dos Núcleos Regionais de Educação.

§ 1.º Havendo discordância, com o resultado da avaliação de desempenho, o funcionário deverá:

I - Requerer revisão por escrito de sua avaliação de desempenho, junto à comissão instituída para esta finalidade, no local de trabalho correspondente à avaliação efetuada e sob questão.

II - Persistindo a insatisfação com o resultado da avaliação, poderá recorrer, por requerimento devidamente instruído, ao Núcleo Regional de Educação.

§ 2.º Havendo discordância com o resultado da pontuação obtida em relação aos cursos de formação e/ou qualificação profissional apresentados, o servidor deverá:

I – Requerer reconsideração, por meio de formulário padrão, acompanhado de extrato de resultado da progressão, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/frm_login.php?acesso=2&origem=relacaoprogressao, e protocolar no Setor de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação ao qual está vinculado.

Art. 23.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução n.º 1.021 – GS/SEED, de 22 de março de 2017.

II - Resolução n.º 1.022 – GS/SEED, de 22 de março de 2017.

III - Resolução n.º 1.166 – GS/SEED, de 26 de março de 2017.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 1.718/2018 – GS/SEED

Critérios de pontuação:

Eventos	Atividades do Programa de Formação Continuada	Limite máximo
I. Congresso, curso, encontro, grupo de estudos, jornada, oficina ou workshop, semana, semana pedagógica, seminário, simpósio ou mesa redonda, palestra, fórum, conferência.	Atividades de integração na Semana Pedagógica da SEED.	Carga horária máxima de 12 horas diárias.
	Eventos registrados no Sistema de Cadastro de Capacitação Profissional, aprovados no Planejamento Anual de Capacitação da SEED.	Carga horária máxima de 12 horas diárias.
	Capacitações realizadas em outras instituições.	Carga horária máxima de 12 horas diárias.
II. Docência e Tutoria	Coordenador de evento da SEED.	Não pontua
	Docente de eventos de atualização e aperfeiçoamento profissional da SEED.	Não pontua
III. Outros	Integrante de comissão instituída.	10 horas por comissão Máximo - duas comissões.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 1.718/2018 – GS/SEED

Instruções para avaliação do desempenho profissional dos funcionários da educação básica da rede pública estadual do Paraná.

- 1) Objetivo:
Avaliar o desempenho dos funcionários da educação básica da rede pública estadual do Paraná para fins de progressão funcional.
- 2) Será avaliado o funcionário que durante o ano de avaliação de desempenho não se encontre em:
 - a) licença para tratamento de saúde;
 - b) licença especial;
 - c) licença gestação;
 - d) em licença por acidente de trabalho.

Obs: Se houver interrupção do exercício de suas funções durante o período de avaliação, o tempo em exercício deverá ser avaliado.

- 3) Será avaliado o funcionário que não se encontra:
 - a) à disposição de outros órgãos e em conformidade com a legislação específica vigente no período de avaliação de desempenho;
 - b) afastado para realização de curso de especialização, mestrado ou doutorado;
 - c) exercendo função estranha à educação básica e profissional;
 - d) em licença para tratar de interesses particulares.
- 4) A avaliação do desempenho profissional obedecerá aos seguintes níveis de responsabilidades:

FUNÇÃO – LOCAL DE EXERCÍCIO	RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO
a) Agente Educacional I e Agente Educacional II em atividade no estabelecimento de ensino.	a) Diretor(a) ou vice-diretor(a), um membro da equipe pedagógica, um Professor(a) e um Agente Educacional I e II que atue no mesmo horário.
b) Agente Educacional I e Agente Educacional II em atividade na SEED, Núcleos Regionais de Educação e pessoal formalmente colocado à disposição em atividades ligadas à educação básica.	b) Chefia imediata ou chefia dos Núcleos Regionais de Educação, um professor e um Agente Educacional I ou II, conforme o local de atividade.

4.1. A avaliação será presidida pelo(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino, com a presença do avaliado e terá um secretário(a) escolhido(a) entre os presentes, que registrará em ata a reunião.

4.2. O membro da equipe pedagógica, o Agente Educacional I e II e o Professor(a) serão eleitos por seus segmentos, cada qual para uma determinada função.

- 5) A ata de reunião deverá conter, além dos créditos atribuídos na forma especificada no item 8 (oito), as informações adicionais referentes aos três itens: produtividade, participação e pontualidade. Registrar-se-ão também as razões das ausências à reunião.
- 6) Os créditos atribuídos ao funcionário em número de faltas são confrontados com as informações contidas no sistema meta 4.
- 7) Todos os agentes educacionais I e agentes educacionais II deverão ser submetidos ao processo de avaliação de desempenho, independentemente se têm ou não direito à progressão na carreira funcional, no corrente ano.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

8) Avaliação de desempenho profissional:

8.1. Tabela de créditos:	
Assiduidade	frequência
Pontualidade	cumprimento do horário de trabalho
Participação	responsabilidade, disciplina e iniciativa no cumprimento das tarefas atribuídas a cada função
Produtividade	qualidade e rendimento de trabalho

8.2. Tabela de créditos – assiduidade:	
VALORES	N.º DE FALTAS NO PERÍODO
10	nenhuma falta injustificada
08	até 02 faltas injustificadas
06	até 04 faltas injustificadas
03	até 06 faltas injustificadas
00	07 ou mais faltas injustificadas

8.3. Tabela de créditos – pontualidade, participação e produtividade:	
CRÉDITOS	DESEMPENHO PROFISSIONAL
10	excelente – atende ao exigido para a função
08	muito bom – atende ao exigido com restrições
06	bom – atende ao mínimo exigido para a função
03	regular – atende ao mínimo exigido com restrições
00	insuficiente – não atende ao exigido para a função

- 9) O resultado da avaliação de desempenho será obtido pela média aritmética de cada um dos critérios da tabela de créditos – subitem 8.3. Atingindo no mínimo a média 08, o Agente Educacional I ou Agente Educacional II, alcançará o direito a uma classe de progressão funcional.
- 10) Será considerado como resultado satisfatório o Agente Educacional I e II que obtiver conceito excelente ou muito bom.
- 11) Havendo discordância com o resultado da avaliação de desempenho, o funcionário deverá requerer, por escrito, junto à comissão avaliadora, revisão da sua avaliação, no local de exercício o qual se encontrava no período de avaliação.
- 12) Persistindo a insatisfação com o resultado da avaliação, deverá recorrer, por requerimento devidamente instruído junto à chefia dos Núcleos Regionais de Educação.
- 13) O estabelecimento de ensino preencherá a ficha de avaliação de desempenho geral do estabelecimento, arquivando uma das cópias e encaminhando a outra aos Núcleos Regionais de Educação. O referido documento não poderá, em hipótese alguma, conter rasuras.
- 14) Encaminhar o documento original, impreterivelmente, até a data constante em ofício circular a ser enviado pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SEED.